

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 18.06.2024**

Ao décimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade, reuniram-se às **9h05min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência, Des. **Júnior Alberto** (Presidente), Des^a. **Waldirene Cordeiro** (Membro), Des. **Nonato Maia** (Membro), Des^a. **Francisco Djalma** (Membro da Câmara Criminal, convocado), Des^a. **Denise Bonfim** (Presidente da Câmara Criminal, convocada). Presente o Procurador de Justiça **Getúlio Barbosa de Andrade**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 18ª Sessão ocorrida em 11.06.2024, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

EM MESA

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO: Apelação Cível nº: 0709616-82.2022.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível.

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0707669-61.2020.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Albuquerque Engenharia Ltda., Apelada: Milania Silva do Nascimento. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DJALMA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

2) Agravo de Instrumento nº: 1001695-65.2023.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: FAROFA LTDA ¿ ME, Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda - Sicoob Credisul. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

3) Embargos de Declaração Cível nº: 0101621-36.2023.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Embargante: Distribuidora de Ferramentas Kennedy Ltda, Embargado: Diretor de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

4) Agravo de Instrumento nº: 1001938-09.2023.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: VALDIR PERAZZO LEITE, Agravado: CASSI - Caixa de Assistência Aos Funcionários do Banco do Brasil. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão:

DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

5) Apelação Cível nº: 0009318-34.2022.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Sônia Maria da Silva Lima Vieira, Apelado: Estado do Acre. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E, JULGAR PREJUDICADO O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.

6) Agravo de Instrumento nº: 1000309-63.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: PRESBITÉRIO DO ACRE - PRAC, Agravado: Escola Presbiteriana João Calvino, Agravado: Carlos José Casas Furtado. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE IRREGULARIDADE NA PROCURAÇÃO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O RELATOR QUE VOTOU POR NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESIGNADA A DESª. WALDIRENE CORDEIRO PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

7) Apelação Cível nº: 0702676-67.2023.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Apelada: Laide Aparecida Bortolaia Parizi, Apelante: Laide Aparecida Bortolaia Parizi, Apelado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, ACOLHER A PRELIMINAR DECISÃO SUPRESA PARA ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

8) Agravo de Instrumento nº: 1000491-49.2024.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Agravante: Van Gogh Incorporação Spe Ltda, Agravado: Edifício Van Gogh. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DE OFÍCIO RECONHECER A EXISTÊNCIA DE ERRO IN PROCEDENDO E CASSAR A DECISÃO AGRAVADA, JULGADO PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

9) Apelação Cível nº: 0700830-40.2022.8.01.0004 de Epitaciolândia/Vara Única - Cível. Apelante: F. F. dos S., Apelada: V. A. da S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

10) Agravo de Instrumento nº: 1000908-02.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: Aldizio Neto da Silva, Agravado: Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

11) Apelação Cível nº: 0704486-77.2023.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Jonata do Nascimento Fernandes, Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

12) Embargos de Declaração Cível nº: 0100112-36.2024.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Embargante: Inovare - Serviços e Projetos Ltda, Embargado:

Departamento Estadual de Pavimentação de Saneamento - DEPASA. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.

13) Embargos de Declaração Cível nº: 0100934-25.2024.8.01.0000 de Rio Branco/Vara de Órfãos e Sucessões. Embargante: Ana Paula Ferdinandi Porcel, Embargado: Antonio Sérgio Faria Araújo. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.

14) Apelação Cível nº: 0706906-55.2023.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Pedro Henrique Barbosa Brandao, Apelante: Taise Lourdes Cardoso de Sa Brandao, Apelado: Banco BMG S.A., Apelado: Banco do Brasil S/A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

15) Apelação Cível nº: 0709616-82.2022.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Bradesco Saúde S/A, Apelada: Maria do Socorro Gomes Figueiredo, Apelante: Maria do Socorro Gomes Figueiredo, Apelado: Bradesco Saúde S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO APELO DO AUTOS E, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

RETIRADOS DE PAUTA

Pela Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO: Agravo de Instrumento nº: 1000411-85.2024.8.01.0000 de Rio Branco.

ADIADOS

Pela Exma. Sra. Desembargadora OLÍVIA RIBEIRO: Apelação Cível nº: 0709782-85.2020.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Pública.

Os pronunciamentos dos Desembargadores, da Juíza Convocada e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **11h10min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 31/07/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2163524** e o código CRC **96EAEB0C**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0001536-08.2024.8.01.0000

2163524v2